

Os pergaminhos da Camara de Ponte de Lima

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, XIII, 38)

35.º Pedem a el-rei que mude de tres em tres annos os escritvães das sisas, «os quaaes tõe poderio dos ofiços e asayoam e espeitam toda a terra».

El-rei não tenciona fazer por ora mudança, e, se alguns fizerem damno, seja levada queixa a el-rei, e elle fará o que melhor entender.

36.º Que é motivo de sujeição para o povo o meterem-se os almoxarifes, escritvães das sisas, védores das fazendas, etc., a comprar, vender e regatar, usando de ameaças a fim de obterem as mercadurias por menores preços.

Manda el-rei que os védores da fazenda, almoxarifes, recebedores, corregedores e juizes tal não façam; sómente os rendeiros das sisas do logar possam usar de mercancias.

37.º Que os meirinhos querem em alguns sitios guardar as terras e logares de noute trazendo comsigo malfeitores e *Refiães*, e em logar de fazerem bem fazem muito mal.

Manda el-rei que tal se não consinta.

38.º Que ninguem ousa applicar as penas impostas aos corregedores que não guardam as ordenações.

Promete el-rei prover a este respeito segundo entender que é bem.

39.º Que os corregedores são obrigados a tomar as contas dos procuradores dos concelhos, albergarias, etc., mas, para se tirarem de trabalhos, confiam a outras pessoas esse encargo, e mandam-nas levar dinheiro por tal serviço.

Manda el-rei que taes pessoas não possam levar dinheiro por tomarem essas contas.

40.º Que estes corregedores e os ouvidores dos senhores do reino são por lei obrigados a não conhecerem de outros feitos senão dos que os juizes disserem que não podem fazer direito; e que devem ir ás audiencias d'esses juizes e tomar assento junto d'elles; ora acontece que vão a taes logares e privam os juizes das suas audiencias, não querendo que as façam primeiro que elles, e dando-se o caso de passar de meio dia quando os juizes começam as suas audiencias. Pedem pois a el-rei tal se não faça, e quando quizerem fazer audiencias, seja fóra do logar ou da hora em que os juizes tiverem de as fazer.

Diz el-rei que pedem bem e manda que assim se faça.

41.º Pedem, alem de outras cousas difficeis de perceber por estar a pagina manchada e muito apagada, que os corregedores não tenham mais de quatro escrivães.

El-rei manda que, quanto aos escrivães, se não preenham os logares que forem vagando, até que só haja o número que costumava haver.

42.º Que muitos logares do reino teem privilegios dados pelos reis passados de não pagarem portagens em todo o reino, de nenhuma mercadorias que levem ou tragam; os quaes privilegios de algum tempo para cá lhês não querem guardar nas terras dos Infantes, Condes e Senhores.

Manda el-rei que se guarde a resposta a este fim dada aos fidalgos nas côrtes de Evora.

43.º Que não seja permittido aos alcaides môres arrendarem os direitos e rendimentos das cadeias, pois os que tomam taes arrendamentos trabalham por prender e accusar muitas pessoas indevidamente, innovando muitas cousas más e maus costumes, causando assim grandes damnos.

Resposta: Que onde os alcaides costumavam arrendar essas receitas ou direitos, lhês não seja prohibido fazê-lo, mas que as arrendem a pessoas naturaes da terra, abonadas, e que usem bem dos seus officios.

44.º Pedem a el-rei que restrinja a jurisdicção aos contadores, que nunca a houveram tão grande, resultando damnos para o povo e grandes lucros para os contadores, «q̃ já teem porteiros e comẽ ã baixella».

Manda el-rei que os contadores não conheçam das appellações dos feitos das sisas, nem dos reguengos, nem das fianças e portagens, que isso pertence aos almoxarifes; e os feitos das appellações dos almoxarifados de Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Lamego, Viseu, Coimbra e Aveiro venham a Alvaro Gonçalvez da Maia; do Algarve vão a Garcia Muiz; de Lisboa a João Affonso, védor da fazenda, que ali está; e das outras comarcas venham aos védores da sua fazenda, os quaes andam em casa de el-rei.

45.º Que alguns logares teem muitas terras foreiras a el-rei; que os foros são sempre pagos e lançado o recibo nos livros dos almoxarifes e contadores; e que agora requerem que lhês mostrem os documentos ou titulos de como os actuaes possuidores houveram essas propriedades. Ora como a maior parte as houve por herança e não tem meio de saber como vieram nem possuem escrituras, pedem por isso que aquelles que pagaram seus foros, como dos livros consta, não percam taes heranças

«por q̃ a presunpçõ do direito he por elles pois de antjgam^{1o} per os Reis dante nos lhes foy cõsentido».

El-rei provera sobre isto conforme o direito e as ordenações dos reis passados.

46.^o Que os rendeiros das sisas vão a casa dos mesteiraes, *marceiros*, ferreiros, tecelões, e de outros mesteres e lhes tomam suas mercadorias e as levam ao peso do concelho; do que resultam agravos e prejuizos. Pedem pois que tal se não faça e que, se quizerem pesar ou medir, levem as varas e pesos e não tirem as mercadorias de casa de seus donos.

Diz el-rei que se informará sobre isto e dará sua resposta no tempo a que já se referiu.

47.^o Que por todo o reino são penhorados muitos pelas *revelias* em quantias demasiadas, de onde se segue para elles grande perda e para el-rei pouco proveito. Pedem pois que taes revelias sejam quites e os penhores entregues a seus donos, e quando as houverem sejam pequenas, segundo o costume, e se convertam nas obras das pontes e fontes.

Praz a el-rei quitar-lhes taes *revelias* até Janeiro proximo de 1434, e quanto a serem as revelias mais pequenas, não ha isso por bem, pois se assim não cumprem o que lhes é mandado, muito menos o farão «se lhe rreuelias mais pequenas possessẽ E seguirsia q̃ nõ teeriã os cavallos E pagariã os dinheiros o q̃ nõ seria seu seruiço nõ bẽ da terra».

48.^o Que em alguns logares, estremadamente nas terras das Ordens, quando se hão de eleger os officiaes do concelho, os grandes fazem eleger os que lhes são chegados e os servem, para estes fazerem só o que áquelles aprouver, sendo assim eleitos juizes e vereadores indignos de taes cargos; e o peor é que ás vezes, já feita a eleição, elles tiram e põem quem lhes apraz.

Manda el-rei que façam a eleição conforme as ordenações e que se por foral ou costume os alcaides móres ou outros senhores dos logares hão de estar presentes, ou outrem por elles, que assim seja; e aos poderosos que forem estorvar a eleição dá por pena não entrarem na villa ou no termo emquanto el-rei não mandar o contrario; e assim lhes seja notificado pelos juizes e officiaes.

49.^o Que nas cidades e villas ha um certo numero de bésteiros de conto, e quando algum morre ou falta, aos vereadores compete por lei nomear outros e dá-los aos anadeis das villas, para completar aquelle numero; mas ás vezes alguns vão ter com Affonso Furtado, anadelmór de el-rei, e, ou por amizade ou por outros meios, são escusados, e é mandado aos ditos vereadores que busquem outros; de modo que

o numero nunca está completo. Pedem pois que taes bésteiros eleitos pelo concelho por mais ninguem o possam ser, salvo por el-rei.

Que se faça como pedem.

50.º Que a alguns homens a quem por seus serviços na tomada de Ceuta el-rei deu alvarás em que os tomava por vassallos, os condes exigem que tenham cavallos, sob pretexto de que esses homens são contiados, e não lhes acatam aquelles alvarás.

Diz el-rei que os que mostrarem cartas ou alvarás em que são havidos por vassallos, posto que fossem *acontiados*, os tem por seus vassallos, e não assim aquelles cujos alvarás não mostrem terem seus donos sido *acontiados*.

51.º Que o imposto dos vinhos fôra concedido a D. João I sob condição de ser para certas obras, e que, acabadas essas obras, seria levantado, do que ha escrituras. «Pedimos aa vossa Reall magestade q̄ queiraaes proueer e desencarreguees a alma do dito Senhor E nom obriguees a vossa E o muyto alto e poderoso deos uos pooera e tanta auoandança e perfeiçam E os uossos nobres e preçados jrmaaos per q̄ bem posaaes escusar as ditas sisas e as leixar todas a uosso poboo... etc.».

Responde el-rei que o não podem fazer «por q̄ odepois q̄ elles outorgarõ esta emposiçõ a elRey seu S.^{or} e padre cuja alma deos aja sse seguio a tomada de çepta e deu casa ao jffante dom joham E ao jffante dom fernando e sse lhe seguirom muytas despesas como elles bem sabem as quaaes a ell cõuem soportar. E esso meesmo os encarregos de sua molher e filhos e de seus jrmãaos e sobrinhos q̄ sã muy grandes E q̄ por estas Razões lhe cõpria acreçentaremlhe mais e suas Rendas q̄ lhe tirarẽ algũa cousa dellas E quando ell cõ a graça de deos fosse e tanta auõdança e perfeiçam per q̄ tall eposiçam podesse escusar seg^o no dito capitollo faz mẽçã q̄ ell serya muyto ledo de o fazer E q̄ entende q̄ o dito S.^{or} nõ ha carregos de cõçiençia em fazer taes despesas destes dinheiros e sse seruir de seus pobooos pera tã grandes bõos feitos como sãpre fez».

52.º Pedem que em alguns logares onde ha *judiarias* e os judeus vivem nos melhores sitios d'esses logares, resultando de ahi os christãos receberem erros e escarneos d'esses judeus e «aazos de pecados», el-rei lhes dê nessas terras sitios «mais cõujnhauées a elles uiuerẽ honestamẽte... e nõ jmmistiços cõ os xpistãaos».

Diz el-rei q̄ não mandará fazer mudança nisto quanto ás *judiarias* até agora feitas, mas se ao deante fizerem outras, mandará que seja nos logares que julgar conveniente.

53.º Queixam-se dos inconvenientes dos *procuradores do numero*,

e pedem que cada um possa procurar em especial; e julgam que el-rei assim o concedeu para a cidade do Porto.

Como requerem.

54.º Que os corregedores não querem tomar conhecimento dos agravos dos juizes de orfãos e dos judeus nem os védores querem conhecer dos agravos dos juizes das sisas. Pedem pois a el-rei que mande que todos os annos se inquiria a respeito de todos esses juizes para não serem «tã soltos em seus ofícios como sã».

Diz el-rei que quanto ás sisas já está respondido, e quanto ao mais concede o que requerem.

55.º Que alguns juizes causam grandes despesas por ordenarem volumosos processos sobre cousas de pequeno valor, succedendo muitas vezes que as despesas de escritura excedem a cousa demandada no dobro e mais. Pedem que não se ordene processo escrito sobre cousa ou valor que não passe de 5:000 libras, e se observe a lei que ordena que se não admitta nenhuma demanda que passe d'aquella quantia sem ser apresentada escritura publica.

Como pedem.

56.º Queixam-se de o officio de julgar ser dado a pessoas «q̃ de todo sã jnorantes q̃ nõ sabem leer nõ escrepuer nõ conheçem letra. . . . E desto se segue uergõça aa terra E ajnda vossos mãdados nõ sã secretamẽte cõpridos por q̃ se lhes vossas cartas sã õuiadas pera cõprirẽ cousas q̃ lhes mãdees fazer ã segredos elhes neçesario demostrarẽ vossas cartas aos tabaliãaes ou a outras pesoas q̃ lhas leam e saibham parte deouosso segredo E mujtas outras jnportunidades se seguẽ desto . . . etc.».

Diz el-rei que pedem bem, e que assim se faça nas cidades e villas onde houver quinhentos homens para cima.

57.º Que um dos grandes damnos que se recebem por todo o reino está em haver muitos pleitos e demandas especialmente feitos crimes, que por causa das appellações se prolongam demasiadamente, gastando as partes tudo quanto teem; que, vendo isto, já D. Fernando dera uma carta especial para o reino do Algarve, pela qual se escusam muitas custas e na qual ordena que certas causas crimes, como morte, mutilação, etc., que não sejam contra officiaes da justiça, sejam julgadas pelo corregedor com os vereadores e procurador das villas, etc.

Diz el-rei que verá as ordenações ao tempo do saimento e dará resposta ao que requerem.

58.º Pedem para que pelas rendas dos concelhos se tornem a dar aos juizes as pensões que lhes eram dadas antigamente e que ha pouco lhes foram tiradas. Assim zelarão mais a justiça e se evitarão damnos e corrupções.

Responde el-rei que continue o que está.

59.º Pedem que toda a pessoa que não obstar ou acudir aos *arroidos*, por causa dos malfeitores, pague cem reaes brancos, metade para o accusador e metade para o concelho.

Manda el-rei que os que forem «theudos a sair ao apelido E não quiserem sair» paguem os ditos cem reaes, um terço para o concelho, outro para quem o accusar, e outro para os alcaides, para estes serem mais prestos; e aos que cumprirem o seu dever não sejam contadas as armas que tiverem.

60.º Queixam-se de que depois da tomada de Ceuta os mouros veem em fustas pilhar e fazer damnos nas costas marítimas do reino; por isso requerem que el-rei, pois que recebe rendas para defender o reino de malfeitores, mande andar algumas fustas nas comarcas perto d'elles.

El-rei mandará que assim se faça.

61.º Que muitas vezes os que teem o officio de julgar impõem muitas muito superiores á gravidade do delicto, e depois os rendeiros da chancellaria real demandam por ellas. Pedem para que os que se sentirem aggravados possam recorrer aos vereadores e procurador do logar, que vejam se a pena é justa e alliviem se virem que é de direito e de razão, e essas penas revertam para os logares em que se commetteu a culpa.

El-rei diz que nada tenciona alterar a tal respeito, e que os queixosos recorram a elle, que fará o que for de justiça.

62.º Pedem que se cumpram as ordenações que mandam nomear os escrivães dos orfãos de tres em tres annos, pois o povo recebe aggravado em que el-rei, como já fez tambem seu pae, tenha dado cartas de escrivancias perpetuas.

Manda el-rei conservar nos seus logares os que foram criados por seu pae, e á medida que vagarem os logares sejam nomeados segundo os costumes das terras, ou por el-rei, ou pelos concelhos, ou por alguns senhores.

63.º Queixam-se de que os juizes dos orfãos tomem contas aos mesmos orfãos—«ca nõ he cõpatiuell hũu ao outro ca sse hũu juiz agrauar alguẽ na cõta a quem sse socorrera a parte agrauada q̃ lhe conheça do seu agrauo?» Pedem pois que essas contas sejam tomadas pelos contadores nomeados pelos concelhos.

Diz el-rei que tenciona fazer ordenação sobre isto.

64.º Que nas cõrtes celebradas por D. João em Coimbra concedeu este rei que os juizes das sisas fossem feitos pelos concelhos e rendeiros, e não obstante concedeu cartas de juizes perpetuos, que recebem de el-rei quatro ou cinco mil reaes por anno e não fazem mais serviço que os juizes do povo.

Não quer el-rei bulir com os juizes que seu pae achou dever nomear, a não ser que dêem motivo para isso; quando porém os logares vagarem, se elejam outros de accordo com o almoxarife, recebedor ou rendeiro e o concelho, e isso por tres annos, como era o costume antigo.

65.º Queixam-se dos males que resultam de as escrivancias das camaras serem dadas pelos concelhos, a rogos de el-rei e de seu pae, a seus criados e a taes pessoas que não sabem o que devem fazer e «sse soltam aalem do ordenado». Pedem pois que os concelhos possam escolher pessoas capazes, de tres em tres annos, como mandam as ordenações feitas por el-rei.

Manda el-rei que se conservem os que foram escolhidos a requerimento de seu pae, e á medida que vagarem os logares se nomeiem segundo o costume.

66.º Que recebem grande damno em que, apesar de el-rei ter ordenado que os coudeis fossem postos pelos concelhos de tres em tres annos, todavia parece que el-rei os põe perpetuamente («pareçe ã os poedes perpetuados»).

El-rei dá as coudelarias por cinco annos, e acabados elles a outros por outros cinco annos.

67.º Queixam-se dos inconvenientes de haver escrivães perpetuos das coudelarias, e por isso pedem que os não haja, pois «arredados os azos arredados os pecados».

Não entende el-rei fazer nisto mudança, salvo se os houver que não sejam capazes.

68.º Que os coudeis, nas terras onde lançam cavallos, ao tempo de os lançarem avaliam as casas de morada dos habitantes, camas de dormir, pão, vinho e azeite; e muitas d'essas cousas, que teem para suas necessidades, se gastam antes de findo o anno. Pedem pois que se não faça tal avaliação.

Manda el-rei que se cumpra a ordenação de seu pae a esse respeito, a qual acha boa.

69.º Que o rei, sua mulher a rainha, seus filhos e seus irmãos tomam os cavallos aos acontiadados e contra vontade d'estes os dão a seus criados, que nelles vão para onde os mandam, e os matam ou os mancam, sem nada pagarem por elles; e os coudeis obrigam os acontiadados a comprar outros á sua custa, «E o pyor fazenos hir choutãdo ã pos elles».

Manda el-rei que taes cavallos se não tomem senão por seu mandado ou da rainha, se for necessario, e dos infantes e conde D. Affonso seus irmãos, e conde de Ourem e de Arraiolos, seus sobrinhos, os quaes os possam tomar em suas terras e dêem por dia 30 reaes brancos e de comer aos que forem com elles; e, se os matarem ou aleijarem de

modo que não possam servir mais, os paguem a seus donos antes de partirem.

70.º Também recebem aggravo dos almoxarifes do celleiro, pois succede que o cavallo que o coudel recebe não o quer receber o almoxarife e faz-lhe pagar jugada.

Resposta: Que os coudeis teem recado para receberem uns cavallos e os almoxarifes devem receber outros; e, pois que nisto ha differença, cumpra-se o que está ordenado.

71.º Que recebem muito aggravo dos prelados do reino e seus officiaes, que excommungam os leigos por cousas de pequenos preços e dão contra elles cartas de excommunhão participantes, as quaes custam muito a pagar, e não querem cumprir as cartas de el-rei a tal respeito.

72.º Que el-rei os *concorde* com os prelados nos casos em que perante estes tenham que responder, de modo que não haja contenda entre o povo e os ditos prelados, nem estes levem mais do que as ordenações mandam.

73.º Que também recebem d'elles aggravo, pois por cousas civeis e de pequeno valor mandam citar perante si os leigos, de seis e sete legoas de distancia, para virem depor em causas que perante elles pendem, e os excommungam se não veem, e, se veem, dão-lhes tão pouco mantimento que escassamente se podem alimentar.

Sobre estes tres capitulos precedentes só será dada resposta «ao tempo do saimêto».

74.º Que el-rei sabe como toda a sua terra se mantem pelo trabalho dos lavradores e como estes são mais opprimidos que ninguem, o que não devia ser; que uma das maiores sujeições é terem elles os seus palheiros para os seus gados, e el-rei, e a rainha e seus filhos e irmãos e os fidalgos e senhores da terra lhes tomarem quanta palha teem e a levarem sem paga nenhuma, deixando-lhes assim morrer os seus gados.

Manda el-rei que em Lisboa, Coimbra, Evora e Santarem, quando ahi estiver a côrte, ninguem vá por palha sem mandado do seu corregedor da côrte, e o que fôr sem seu recado pague a palha que tomar e mais 100 reaes brancos, metade para o que accusar e metade para o damnificado. Os que levarem alvará do corregedor paguem por cada *rede* de palha a duas legoas em redor cinco brancos e um real ao escriptão que fizer o alvará. «E esta palha mãdamos assy pagar aos lavradores cõtanto q̃ elles ãpalheirẽ toda sua palha e nõ leixẽ perder çientemête».

75.º Queixam-se também os lavradores de que, criando gallinhas e outras aves para seu sustento, el-rei, a rainha, seus filhos e irmãos,

os fidalgos e os senhores lhes fazem tomar por seus gallinheiros, «sem requerimento da justiça», quantas gallinhas lhes acham e lh'as não pagam a mais de 5, 4 e 3 réis, de modo que não querem criá-las e ha falta d'ellas quando el-rei vem á terra.

Diz el-rei que sobre isto deu ordenação á cidade de Lisboa, e assim manda que se faça em todos os seus reinos.

76.º Que são aggravados porque el-rei manda dar appellações de sentenças de quantia superior a 5:000 libras, e como acontece que por causa de quantias de menos de 1:000 reaes brancos se gastam de custas e despesas 10:000 e 20:000 reaes, pedem que se não passe alçada até á quantia de 20:000 libras.

Concede el-rei o que pedem, contanto que a somma não vá alem de 300 reaes brancos.

77.º Que os povos são muito aggravados em lhes serem exigidos os residuos de muitos annos, porque sendo muito o tempo decorrido já não ha lembrança das despesas feitas, e por causa das guerras e *pestenências* perderam-se muitas escrituras e processos.

Diz el-rei que sobre isto ha ordenação feita, a qual viu e achou boa, e manda que se cumpra.

78.º Pedem a el-rei que ordene alugueis certos para as cargas ou carretos com bestas em serviço de el-rei e que estas não sejam tiradas a seus donos.

Manda el-rei applicar a todo o reino a ordenança que a este respeito se observa em Lisboa.

79.º Que os vassallos e *honrados* do reino soffrem falta de criados, não podendo por isso aproveitar os seus bens como deviam, e como ha muitos serviçaes e lavradores de um *singel* de bois que teem cinco e seis filhos sem precisarem de mais que um ou dois e não querem deixar servir os outros de soldados apesar de não precisarem d'elles, pedem os mande servir por suas convenientes e justas soldadas.

Diz el-rei que a este respeito outros teem em côrtes requerido o contrario; por isso manda que se guarde o costume e a lei.

80.º Pedem que os corregedores e os desembargadores não tomem conhecimento dos feitos de almotaçaria.

Concedido.

81.º Pedem a el-rei que não dê aos seus vassallos bésteiros de cavallo e de conto, nem a suas mulheres privilegios para comprarem e venderem sem almotaçaria.

Manda el-rei que, se alguem tiver taes privilegios, lhe não sejam respeitados, a não ser aos bésteiros de conto quanto á caça que venderem.

82.º Queixam-se contra os almoxarifes, contadores e outros com certos cargos, que prendem e soltam algumas pessoas quando lhes praz e isto sem mandado nem autoridade de justiça, de modo que, onde deve haver só um que prenda ou solte, ha quarenta.

El-rei diz que verá as ordenações sobre isto feitas por seu pae, e ao saimento lhes dará declaração como se hão de haver.

83.º Queixam-se dos inconvenientes resultantes de el-rei D. João haver dado a saboaria ao infante D. Henrique, prohibindo que ninguem fizesse sabão senão quem elle mandasse. Pedem pois que quem quiser possa fabricar sabão como antigamente, ou, se não lhe convier, que o possa fazer cada um para sua casa.

Diz el-rei que tal não tenciona fazer, pois seu pae deixara recommendado em seu testamento que não se tirasse nada do que fôra dado a seus irmãos. Se, porém, o infante não mandar fornecer sabão que chegue nas cidades e villas cercadas, que o possam fabricar os moradores d'esses logares sem pena alguma.

84.º Que os vassallos de el-rei foram muito aggravados de seu pae D. João em receber sempre d'elles muito serviço, «E agora ha muy grande tempo q̃ nunca d'elle receberõ contias», e ainda por cima os mandava dar suas pousadas e tomar as suas bestas para as cargas. Pedem por isso que lhes mande pagar suas *contias*.

Diz el-rei que de bom grado as pagará assim que o possa fazer, e manda que lhes sejam guardados seus privilegios; e quanto a *pousadias* quer que sejam sempre d'ellas escusados, salvo caso de necessidade.

85.º Que recebem agravo em el-rei mandar o vassallo com seus bois semear o trigo de alguns que não são vassallos, e por assim o fazer que pague de tudo a jugada.

Diz el-rei que não entende fazer mudança na ordenação a este respeito.

86.º Que se algum leigo entrega algum filho a um clerigo para este o ensinar, e lhe não paga o ensino, o clerigo cita-o perante o juiz ecclesiastico, e este procede contra o leigo com sentença de excommunhão, sem embargo de allegar que isso é da jurisdicção de el-rei.

Manda el-rei que se o juiz ecclesiastico de tal feito conhecer, seja intimado a vir perante el-rei em dia designado para dizer a razão por que vae contra a real jurisdicção, e, se não quiser vir, seja dada participacção a el-rei para elle proceder como fôr sua vontade.

(Continua).